Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.867 **Data** 19-06-2006

Projeto de Lei nº 25/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Município a receber, em doação, parte de imóvel urbano, sem benfeitorias, da empresa Máquinas Agrícolas Jacto S.A., tendo como interveniente anuente a empresa Unipac Indústria e Comércio Ltda.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 19/06/06

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 28/2006 **Lei Nº** 2.154 **de** 20/06/2006

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 19/06/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 14 de junho de 2006.

OFÍCIO 271/GP/2006

P.L. 25/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, EM DOAÇÃO, PARTE DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, DA EMPRESA MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE A EMPRESA UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A lei 2.155, de 5 de abril de 2006, que será revogada, autorizou o Município a receber em doação parte de imóvel urbano da UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., porém, para evitar eventuais problemas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o departamento jurídico da empresa concluiu que a doação deverá ser feita pela empresa Máquinas Agrícolas Jacto S.A., com a UNIPAC figurando como interveniente anuente, conforme cópia anexa do ofício enviado nesta data ao Dr. Rubens Chicarelli/Deptº Jurídico da Prefeitura.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
13 JUN 2006
Recebido

Proc nº 28.867

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, EM DOAÇÃO, PARTE DE IMÓVEL URBANO, SEM BENFEITORIAS, DA EMPRESA MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE A EMPRESA UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Município de Pompéia autorizado a receber, mediante doação, da empresa MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., CNPJ 55.064.526/0001-90, com sede na Rua Dr. Luiz Miranda 1.650, nesta cidade e comarca de Pompéia, tendo como interveniente anuente a empresa UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária, CNPJ 46.162.517/0001-88, com sede na Rua Dr. Luiz Miranda 1.700, Vila Pirajá, nesta cidade e comarca de Pompéia, *"parte de imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pompéia, com área aproximada de 3.921,00 m² (três mil novecentos e vinte e um metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel que compõe a Matrícula n.º 6.647, com as seguintes divisas e confrontações: tem início no marco n.º 41, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, no rumo e distância de 06°17'50"NE-83,00 m (oitenta e três metros) até encontrar o marco n.º 44, cravado na divisa do Cemitério Municipal de Pompéia, daí segue o rumo e distância de 06°17'50"NE - 20,00 m (vinte metros) até encontrar o marco n.º 45-A, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 06°30'48"NW-40,00 m (quarenta metros) até encontrar o marco n.º 45-B, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 06°17'50"SW-128,05 m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros) até encontrar o marco 40-A, cravado embaixo do itambé, divisando com a propriedade agrícola de Valentim Marques de Abreu (ou sucessores), daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 64°40'56"NE-47,50 m (quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco n.º 41, início e fim do presente roteiro".*

Parágrafo único - A área doada destina-se à ampliação do Cemitério Municipal de Pompéia.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Fica revogada a lei 2.155, de 5 de abril de 2006.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 14 de junho de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Pompéia/SP, 14 de junho de 2006.
(DJ-354/06)

À
PREFEITURA DE POMPÉIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572
POMPÉIA/SP
At. Dr. Rubens Chicarelli / Depto. Jurídico

Ref.: DOAÇÃO CONDICIONAL – JACTO / UNIPAC x PREFEITURA

Prezado Rubens,

Conforme combinado encaminhamos três vias de instrumento particular de doação condicional de imóvel destinado à ampliação do cemitério municipal.

Para que não houvesse problemas junto ao registro imobiliário local alteramos a doadora de Unipac (possuidora) para Jacto (proprietária).

Segue anexa cópia do instrumento assinado anteriormente, para confrontação de dados. A área doada permanece inalterada.

Solicitamos a gentileza de colher a assinatura do Sr. Prefeito, devolvendo-nos duas vias para contabilização.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia da lei que autoriza o recebimento do imóvel em doação, tão logo isso se faça possível.

Certos da sua atenção antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A.

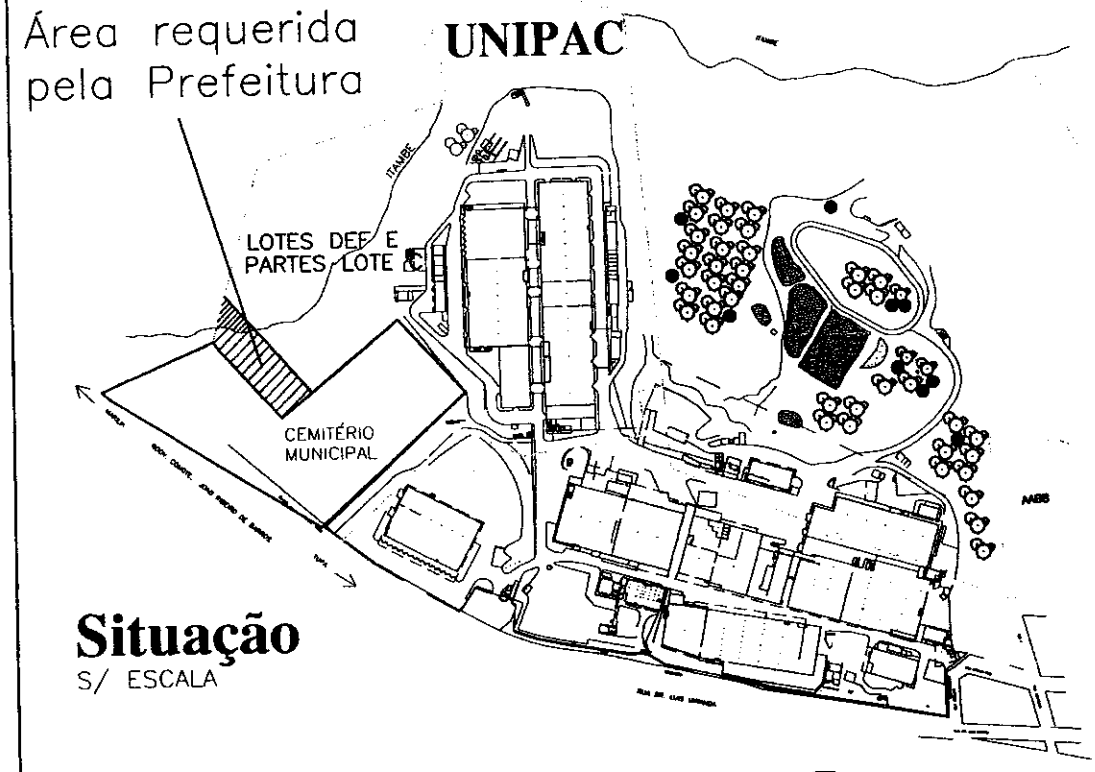

Situação
S/ ESCALA

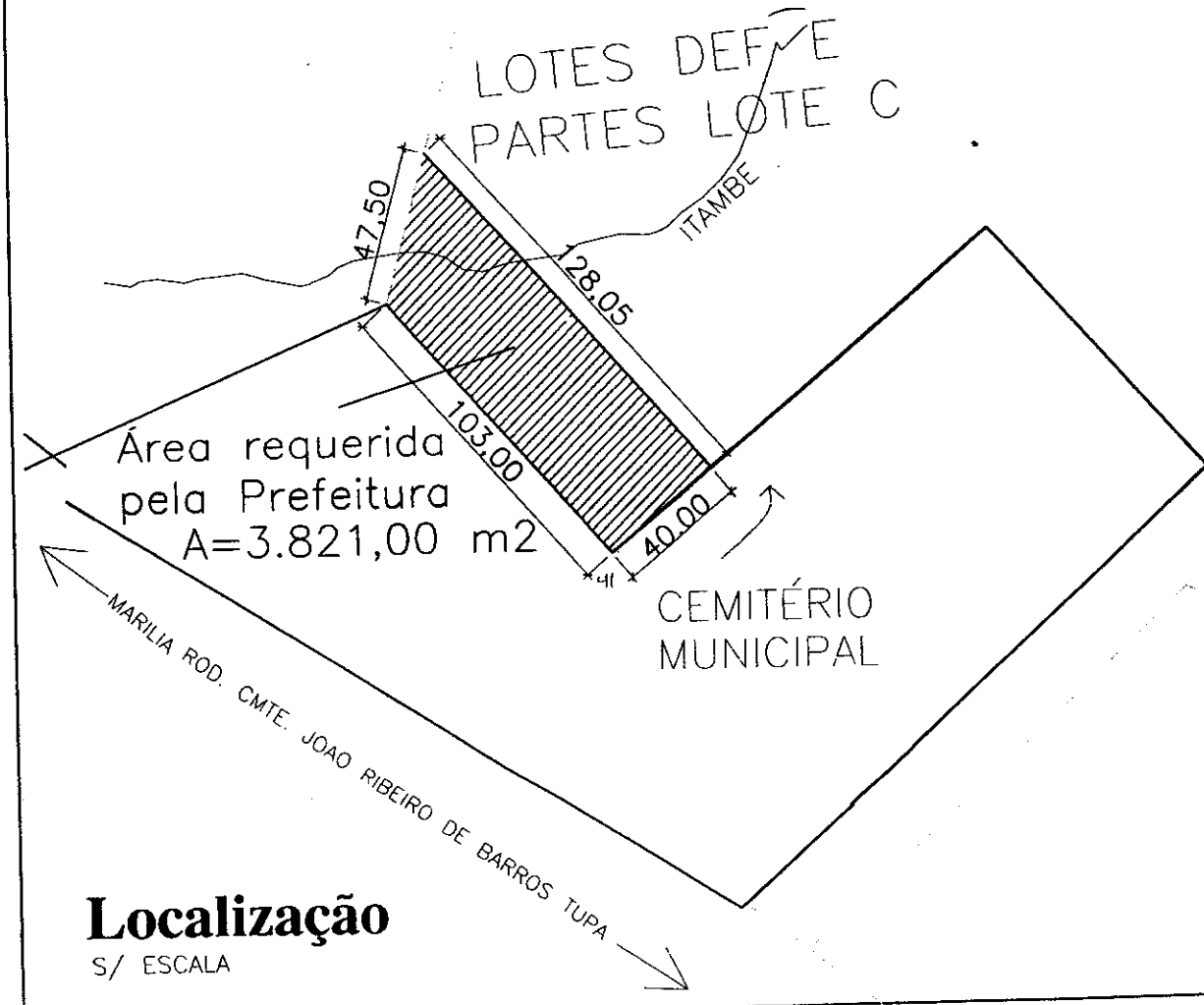

Localização
S/ ESCALA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE DOAÇÃO CONDICIONAL DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Entre:

DOADORA:

MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., empresa brasileira com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.650 – centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 55.064.562/0001-90, representada por seu diretor, autorizado nos termos estatutários, simplesmente denominada **DOADORA**;

DONATÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572 – centro, em Pompéia, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Prizão Januário, na condição de Prefeito Municipal, simplesmente denominada **DONATÁRIA**;

e

INTERVENIENTE ANUENTE:

UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700 – Vila Pirajá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.162.517/0001-88, neste ato representada por seu diretor infra-assinado, simplesmente denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**;

As partes acima nomeadas e qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente compromisso irretratável de doação condicional de imóvel, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

1.1. A Doadora é legítima proprietária e promitente vendedora de um imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais ou convencionais e dívidas, inclusive de natureza fiscal, destacado do imóvel matriculado sob nº 6.647, do Registro de Imóveis de Pompéia/SP, com a seguinte descrição:

> "Parte de imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Pompéia, com área aproximada de 3.921,00 m² (três mil novecentos e vinte e um metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel que compõe a Matrícula nº 6.647, com as seguintes divisas e confrontações: tem início no marco n º 41, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, no rumo e distância de 06°17'50" NE - 83,00m (oitenta e três metros) até encontrar o marco nº 44, cravado na divisa do Cemitério

Municipal de Pompéia, daí segue o rumo e distância de 06°17'50" NE - 20,00m (vinte metros) até encontrar o marco nº 45-A, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 06°30'48" NW – 40,00m (quarenta metros) até encontrar o marco nº 45-B, cravado na divisa com o Cemitério Municipal de Pompéia, daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 06°17'50" SW - 128,05m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros) até encontrar o marco 40-A, cravado embaixo do Itambé, divisando com a propriedade agrícola de Valentim Marques de Abreu (ou sucessores), daí deflete à esquerda ao rumo e distância de 64°40'56" NE – 47,50m (quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco nº 41, início e fim do presente roteiro. "

1.2. Referido imóvel encontra-se sob a posse da Interveniente anuente desde 28 de outubro de 1994, por força de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado com a Doadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO

2.1. Por ser de interesse e conveniência das partes ora contratantes e, para permitir a ampliação do Cemitério Municipal de Pompéia, a Doadora compromete-se a doar à Donatária o imóvel descrito na cláusula anterior, de forma irrevogável e irretratável, com o que concorda a Interveniente Anuente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

3.1. A escritura definitiva de venda e compra, em cumprimento ao presente instrumento, será outorgada pela Doadora diretamente à Donatária, após a regularização do desmembramento da área junto à Prefeitura Municipal de Pompéia/SP e Registro Imobiliário.

3.2. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as de desmembramento, escritura e registro, inclusive impostos, taxas e emolumentos serão de responsabilidade da Donatária.

CLÁUSULA QUARTA - GENERALIDADES

4.1 O imóvel objeto da presente doação deverá ser utilizado pela Donatária exclusivamente para ampliação do Cemitério Municipal de Pompéia, sendo-lhe vedado dar destinação diversa, sob pena de imediata revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio da Doadora.

4.2 A Doadora declara que possui recursos suficientes à continuidade e manutenção de suas atividades industriais, as quais não serão afetadas pela realização da presente doação.

4.3 A Donatária aceita a presente doação, inclusive condições e encargos estabelecidos neste instrumento, sem qualquer ressalva.

4.4 As partes estabelecem em **R$ 19.212,90 (dezenove mil duzentos e doze reais e noventa centavos)** o valor da presente doação.

4.5 A Doadora transfere à Donatária, neste ato, toda a posse, jus, domínio, direito e ação que possui sobre o imóvel descrito na cláusula primeira, obrigando-se a fazer esta doação sempre firme, boa e valiosa.

4.6 A Donatária declara, para todos os fins e efeitos, que não responde por ações reais, trabalhistas ou fiscais que tenham por o objeto, total ou parcialmente, o imóvel ora doado.

CLÁUSULA QUINTA – FORO CONTRATUAL

5.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pompéia, como competente e com exclusão de qualquer outro, para dirimir os conflitos decorrentes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem certas, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TABELIÃO DE NOTAS POMPÉIA - SP

Pompéia/SP, 17 de março de 2006.

MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A.
Shiro Nishimura
Doadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Álvaro Prizão Januário
Donatária

UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Jiro Nishimura
Interveniente Anuente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPÉIA
Amaury Ferreira Borges Júnior - Designado
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP 17580-000 - Pompéia / SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de SHIRO NISHIMURA, JIRO NISHIMURA ==========
==========
Dou fé. Pompéia, 12/06/2006. Em Testº da verdade
SUELY DE FATIMA MOCHIATTE DE O.RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE * P/ FIRMA: 4,20

FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0785AA004958

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 25/2005
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Município a receber, em doação, parte de imóvel urbano, sem benfeitorias, da empresa Máquinas Agrícolas Jacto S.A., tendo como interveniente anuente a empresa Unipac Indústria e Comércio Ltda.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a receber, mediante doação, sem qualquer ônus ou encargo, parte de imóvel urbano, sem benfeitorias, com área de aproximadamente 3.921,00 m².(três mil novecentos e vinte e um metros quadrados), da empresa Máquinas Agrícolas Jacto S.A. e que será destinada à ampliação do Cemitério Municipal.

Trata-se na realidade de revogação da Lei nº 2.155, de 5 de abril de 2006, que autoriza o município a receber a mesma área da empresa Unipac Indústria e Comércio Ltda..

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que a alteração do nome da empresa doadora se faz necessária em virtude de ser a empresa Máquinas Agrícolas Jacto S/A, proprietária do referido imóvel.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Presidente da Com. de Justiça

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Com. de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Finanças